



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 831 / 85

Objeto: " ASSEGURA E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES "

Autor: _____ AELSON JOSÉ ZUCA LOBATO - VEREADOR

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

01/abril/85 1985

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1.ª 15/04/85

APROVADO 2.ª 23/04/85

APROVADO 3.ª 29/04/85

Leandro
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 01 / 04 / 1985

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA SIMPLES

A PROPOSIÇÃO FOI _____ RM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 08 / 04 / 85
NOMEIO RELATOR O VEREADOR Alcindor Rodrigues da Costa
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM 08 / 04 / 85
RELATOR: _____ EM 08 / 04 / 85
MEMBRO: _____ EM / /
PARECER ENTREGUE EM _____ 08 / 04 / 85
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM / /
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM / /
RELATOR: _____ EM / /
MEMBRO: _____ EM / /
PARECER ENTREGUE EM _____ / /

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM / /

RUBRICA

EM / /

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº / , EM / /
REQUERIDO AO _____ EM / / , OFÍCIO CM /
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº / , EM / /
REQUERIDO AO _____ EM / / , OFÍCIO CM /
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPAÇOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 08,04,85 o presente Projeto, conforme Aprovado nesta data, permanece em poder da Comissão de Legislação

Scouto
RUBRICA

2 - EM 15,04,85

Aprovado em 1ª votação, com respectiva Emenda nº 01.

Scouto
RUBRICA

3 - EM 23,04,85

Aprovado em 2ª votação.

Scouto
RUBRICA

4 - EM 29,04,85

Aprovado em 3ª votação.

Scouto
RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 831 DE 1985.

"Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes".

Art.1º- É assegurada aos deficientes, o mínimo de 5% (cinco por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Bom Despacho, nas admissões pelos regimes do estatuto dos funcionários públicos municipais ou da consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º- Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento Bio Psico-Social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais para seu perfeito reajustamento social.

§ 2º- Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnósticos e reabilitação estabelecer critérios para admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Art.2º- Os cargos que trata esta lei serão preenchidos exclusivamente por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam considerados.

Art.3º- É assegurado ao deficiente fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

Art.4º- Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros que percebem de qualquer fonte, rendimentos superiores a um salário mínimo.

Art.5º- O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1985.

Presidente, João Luís do Couto

Vice-Presidente, Francisco José de Oliveira

Secretário, Plácido Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 831 de 1985.

Serviço:

Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes

Art.1º- É assegurada aos deficientes, o mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Bom Despacho, nas admissões pelos regimes do estatuto dos funcionários públicos municipais ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º- Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento Bio-Psico-Social, apresenta níveis de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais para seu perfeito ajustamento social.

§ 2º- Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnósticos e reabilitação estabelecer critérios para admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Art.2º- Os cargos que trata esta lei serão preenchidos exclusivamente por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam considerados

Art.3º- É assegurado ao deficiente fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

Art.4º- Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros que percebem de qualquer fonte, rendimentos superiores a um salário mínimo.

Art.5º- O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1985.


Vereador Aelson José Zuca Lobato



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 331 de 1985.

Serviço:

Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes

Art. 1º- É assegurada aos deficientes, o mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta e indireta do Município de Bom Despacho, nas admissões pelos regimes do estatuto dos funcionários públicos municipais ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º- Entende-se por deficiente toda pessoa que por alterações ou distúrbios no seu desenvolvimento Bio-Psico-Social, apresenta nível de comportamento que exige modificações ou adaptações através de programas educacionais para seu perfeito reajustamento social.

§ 2º- Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnósticos e reabilitação estabelecer critérios para a admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos poderão exercer.

Art. 2º- Os cargos que trata esta lei serão preenchidos exclusivamente por deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais já reabilitados e treinados por instituições competentes, ou que por estas sejam considerados.

Art. 3º- É assegurado ao deficiente fácil acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as vantagens e prerrogativas que a lei oferece aos demais funcionários.

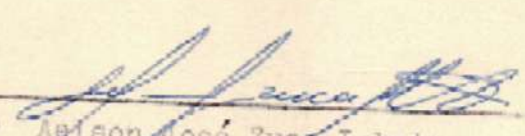
Art. 4º- Para os benefícios desta lei, excluem-se os aposentados, pensionistas, reformados e outros que percipem de qualquer fonte, rendimentos superiores a um salário mínimo.

Art. 5º- O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1985.

Vereador 
Nelson José Zucca Lobato

A Comissão de Legislação, Justiça e Finanças p/ parecer.

Em 01/04/85
Founto

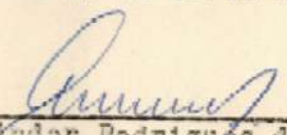
Aprovado p/ unanimidade em 1ª
Votação. Em 15/04/85
Founto

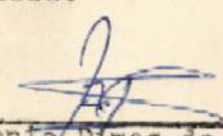
Emenda nº: 01 de 15/04/85.

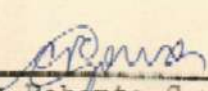
Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 831, de
01 de abril de 1985.

1 - No Artigo 1º, onde se lê "... o mínimo de
2% (dois por cento) do total dos cargos da administração direta
e indireta do Município de Bom Despacho.", leia-se: ".... o mi
nimo de 5,0% do total dos cargos da administração direta e indi
reta do município de Bom Despacho ".

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1985.


Alexandre Rodrigues da Costa.
Relator do Projeto e Presidente da
Comissão.


Antonio Dima de Rezende.
Membro da Comissão.


Carlos Roberto Contijo.
Membro da Comissão.

Aprovada
em 15/04/85
Leandro

Parecer ao Projeto de Lei nº 831, de 01/04/85 e que
"Assegura e estabelece condições para a contratação
de pessoas deficientes".

Merece elogios e aplausos o Projeto ora apresentado
que é, em todos os seus aspectos, de grande alcance social pois
valoriza e dá a merecida oportunidade ao deficiente físico. Dire-
ta ou indiretamente, o deficiente, seja físico ou mental, vive à
margem da sociedade, pois esta não lhe dá a oportunidade de ser
útil, de ser igual entre os seus iguais, de disputar o mercado
de trabalho e mostrar a sua capacidade de produção em qualquer
empresa, seja pública ou privada, e este Projeto vem fazer justiça
àqueles menos beneficiados pela sorte.

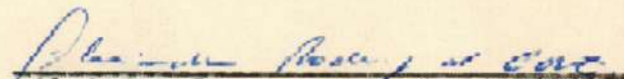
Dúvida maior e talvez única está contida no Artigo 3º,
onde não concordamos com a expressão "Os cargos de que trata
esta Lei.....", já que o Projeto não cria cargos, e nem poderia
criar, e trata tão somente de estabelecer condições para a con-
tratação de pessoas deficientes.

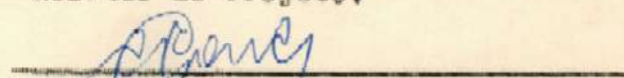
Outro ponto que não nos parece legal é a exclusão +
imposta aos aposentados e reformados contida no Artigo 4º, pois
todas as pessoas reformadas ou aposentadas por "tempo de serviço", espe-
cialmente, gozam dos mesmos direitos ao mercado de trabalho.

Sugerimos ainda, seja aumentado o percentual de 2%
contida no Artigo 1º, para 5,0% do total dos cargos.

Feito as devidas correções, somos pela aprovação do
Projeto.

Bom Despacho (MG), em 08/04/85.


Alcindor Rodrigues da Costa.
Relator do Projeto.


Carlos Roberto Gontijo. Vereador.


Antonio Dimas de Rezende. Vereador.